



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 944 DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o “Projeto Cidadania Para Todos”, nas escolas públicas do Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “*Projeto Cidadania Para Todos*” que tem como objetivo precípuo ensinar aos munícipes noções referentes ao exercício da cidadania.

Parágrafo Único – São matérias que, sem prejuízo de outras, deverão ser ministradas nas referidas aulas:

- I - Direitos e Garantias Fundamentais;
- II - Funções dos três Poderes da República Federativa do Brasil;
- III - Competências dos Tribunais de Contas;
- IV - Direito Urbanístico; e
- V - Direito do Consumidor.

Art. 2º - Os cursos serão gratuitos e ministrados por professor formado em Direito ou em Ciências Políticas.

Art. 3º - Os cursos terão duração de 01 (um) mês e as aulas serão ministradas 01 (uma) vez por semana com duração de pelo menos 03 (três) horas.

Art. 4º - As aulas só serão iniciadas com a participação de, no mínimo, 10 (dez) inscritos.

Parágrafo Único – Após o término do curso os participantes inscritos receberão certificado de conclusão expedido pela secretaria competente do Poder Executivo.

d

SOBRAL
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**


Art. 5º - Durante o ano serão ministrados, pelo menos, 04 (quatro) cursos de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


SOBRAL
Visto
Jose Clito
Proc. Geral




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 814/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1203/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre o “Projeto Cidadania Para Todos”, nas escolas
públicas do Município de Sobral.” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO**
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal